CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA
Casa Legislativa "Otacílio Gomes de Sá"
Rua - Cel. José Gomes de Sá, 27 - 1º andar - Sousa - PB
Fone(Fax):.(083) - 521 - 1509 C.G.C 12.722.930/0001 – 38

LEI MUNICIPAL Nº 1788/99.

DISPÕE SOBRE A DISPONIBILIZAÇÃO NA REDE INTERNET DOS DADOS REFERENTES ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS.

O PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE SOUSA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições garantidas pelo § 7° do art. 34 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o Prefeito Municipal de Sousa não sancionou mencionada Lei no prazo legal,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Poder Executivo disponibilizará, na rede Internet o texto integral da Lei Orçamentária e da Lei de Diretrizes Orçamentárias em vigor, bem como:

I – Demonstrativo do resultado financeiro – receita/despesa; demonstrativo da receita e despesa orçamentária e extra-orçamentária; percentual da despesa por unidade administrativa; número de funcionários de cada secretaria e a despesa com o pessoal ativo e inativo, pensionistas e prestadores de serviços e encargos sociais; relação dos convênios firmados e seus valores; editais e demonstrativos de processos licitatórios.
II – A posição mensal da Dívida Fundada e da Dívida Flutuante;
III – Os demonstrativos da variação patrimonial do município.

Art. 2º - A execução do orçamento será atualizada, no mínimo, um vez por mês.

Art. 3º - O contido nesta Lei será implantado no prazo máximo 90 (noventa) dias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Sousa
Em, 21 de dezembro de 1999

JOSÉ MARQUES DA SILVA
Presidente